



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 701, de 26/09/2001

LEI Nº 701

Institui a Semana Municipal de Aleitamento Materno no calendário de eventos da cidade.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituída a Semana de Aleitamento Materno Municipal, de 01 a 07 de Outubro.

§ 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar por Decreto o calendário de eventos da cidade.

§ 2º - Que o calendário de eventos coincida com a Semana de Aleitamento Materno e com o mesmo tema instituído pelo Ministério da Saúde.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário - MS, em 26 de Setembro de 2001.

JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 701, de 26/09/2001

LEI Nº 701

Institui a Semana Municipal de Aleitamento Materno no calendário de eventos da cidade.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituída a Semana de Aleitamento Materno Municipal, de 01 a 07 de Outubro.

§ 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar por Decreto o calendário de eventos da cidade.

§ 2º - Que o calendário de eventos coincida com a Semana de Aleitamento Materno e com o mesmo tema instituído pelo Ministério da Saúde.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário - MS, em 26 de Setembro de 2001.

JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

PROJETO DE LEI Nº 007/2001.

PROJETO DE LEI Nº 007

Institui a Semana Municipal de Aleitamento Materno no calendário de eventos da cidade.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei.

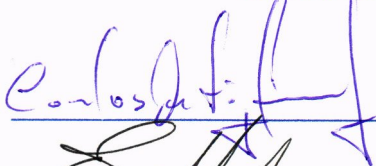
Artigo 1º - Fica instituída a Semana de Aleitamento Materno Municipal, de 01 a 07 de Outubro.

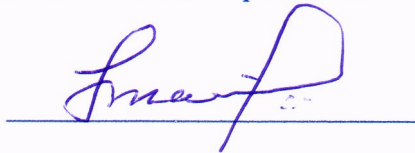
§ 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar por Decreto o calendário de eventos da cidade.

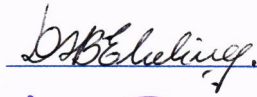
§ 2º - Que o calendário de eventos coincida com a Semana de Aleitamento Materno e com o mesmo tema instituído pelo Ministério da Saúde.

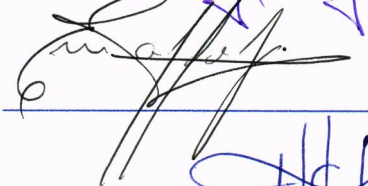
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

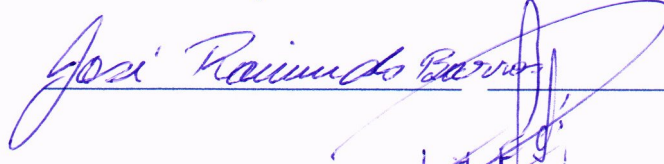
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 19 de Setembro de 2001.



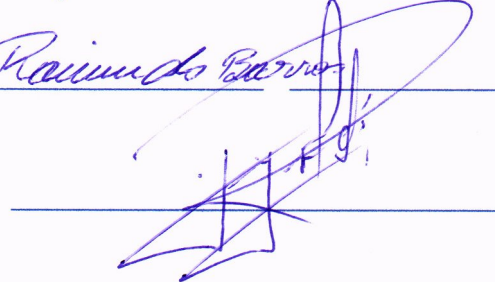












JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

Esse Projeto de Lei é para o município se adequar ao Programa de Aleitamento Materno já instituído pelo Governo Federal. Todo ano, a Semana Mundial de Aleitamento Materno escolhe um tema para ajudar a proteger, fomentar e apoiar o aleitamento materno. Este ano, o tema da semana é amamentação como um direito humano. A amamentação é um direito das mães e é um elemento fundamental do direito dos bebês a uma alimentação adequada, a saúde e aos cuidados. As mães e os bebês têm direitos humanos, não necessitam de caridade, senão respeito destes direitos. A amamentação é parte de um dos direitos fundamentais: o direito à alimentação e o direito à saúde. Por isso, solicitamos especial atenção dos demais vereadores desta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

PROJETO DE LEI Nº 007/2001.

PROJETO DE LEI Nº 007

Institui a Semana Municipal de Aleitamento Materno no calendário de eventos da cidade.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituída a Semana de Aleitamento Materno Municipal, de 01 a 07 de Outubro.

§ 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar por Decreto o calendário de eventos da cidade.

§ 2º - Que o calendário de eventos coincida com a Semana de Aleitamento Materno e com o mesmo tema instituído pelo Ministério da Saúde.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 19 de Setembro de 2001.

Handwritten signatures of the Mayor and several council members over horizontal lines.

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

Esse Projeto de Lei é para o município se adequar ao Programa de Aleitamento Materno já instituído pelo Governo Federal. Todo ano, a Semana Mundial de Aleitamento Materno escolhe um tema para ajudar a proteger, fomentar e apoiar o aleitamento materno. Este ano, o tema da semana é amamentação como um direito humano. A amamentação é um direito das mães e é um elemento fundamental do direito dos bebês a uma alimentação adequada, a saúde e aos cuidados. As mães e os bebês têm direitos humanos, não necessitam de caridade, senão respeito destes direitos. A amamentação é parte de um dos direitos fundamentais: o direito à alimentação e o direito à saúde. Por isso, solicitamos especial atenção dos demais vereadores desta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

PROJETO DE LEI Nº 007/2001.

PROJETO DE LEI Nº 007

Institui a Semana Municipal de Aleitamento Materno no calendário de eventos da cidade.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituída a Semana de Aleitamento Materno Municipal, de 01 a 07 de Outubro.

§ 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar por Decreto o calendário de eventos da cidade.

§ 2º - Que o calendário de eventos coincida com a Semana de Aleitamento Materno e com o mesmo tema instituído pelo Ministério da Saúde.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 19 de Setembro de 2001.

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

Esse Projeto de Lei é para o município se adequar ao Programa de Aleitamento Materno já instituído pelo Governo Federal. Todo ano, a Semana Mundial de Aleitamento Materno escolhe um tema para ajudar a proteger, fomentar e apoiar o aleitamento materno. Este ano, o tema da semana é amamentação como um direito humano. A amamentação é um direito das mães e é um elemento fundamental do direito dos bebês a uma alimentação adequada, a saúde e aos cuidados. As mães e os bebês têm direitos humanos, não necessitam de caridade, senão respeito destes direitos. A amamentação é parte de um dos direitos fundamentais: o direito à alimentação e o direito à saúde. Por isso, solicitamos especial atenção dos demais vereadores desta Casa de Leis.